

MENSAGEM

REGIME DE

URGÊNCIA

Em 01/08/07

Assessoria do Plenário

Nº ↓ 38 / 2007 - GAG

Brasília, 24 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para apresentar, nos termos dos arts. 71, § 1º, V, e 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, minuta de Projeto de Lei com o objetivo de incluir o quadro "Distribuição de Programas por Agenda" como anexo integrante da Lei Orçamentária Anual do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2007, Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006; alterar no corpo dessa Lei a descrição da fonte de financiamento "8 – Outras Fontes" para "8 – Ressarcimentos"; e alterar a composição das fontes de financiamento, constante do art. 34 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, na forma do conteúdo da anexa minuta de Projeto de Lei.

O envio do presente projeto de lei tem por finalidade atender determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante da Decisão nº 2550/2007, cópia anexa, em face de impropriedades verificadas na composição da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2007, quando deixou-se de fazer constar de seu conteúdo a composição dos programas discriminados por agenda de governo.

Ademais, no que se refere à fonte de financiamento, que identifica os recursos das Empresas Estatais não dependentes dos recursos do Tesouro do Distrito Federal, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, houve o lapso de não incorporar ao Orçamento de Investimento a especificação da estimativa de recursos provenientes de ressarcimentos a serem percebidos pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP em fonte própria, haja vista que o entendimento do disposto no atual inciso VIII do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 é de que em sendo lançado como recursos de outras fontes, o seu valor não poderia ter ultrapassado os 10% do total do Orçamento da Unidade para Investimento.

Esse procedimento de ajuste na fonte de financiamento constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007 terá reflexo, também, na Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo exercício, dado que não havia essa descrição em seu art. 34, Inciso VIII, razão pela qual é proposta a alteração na composição dos incisos do artigo em referência, de sorte a ter a alteração proposta na Lei Orçamentária Anual – LOA compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei, ao qual solicito urgência na sua aprovação, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, face à necessidade de a execução, no exercício de 2007, ocorrer em fonte de financiamento específica, na forma do que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 406/07
Fls. Nº 01

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.
Em, 02, 08, 07.

Assessoria do Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recibido em 12/08/07 10:55
12071-6

À sua Excelência o Senhor
Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 406 107
Fis. Nº 02 Paul

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4090, DE 12 DE JUNHO DE 2007

PROCESSO Nº 3.186/07 (apenso 1 volume)

RELATOR: Conselheiro JORGE CAETANO

EMENTA: Análise da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2007, visando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, iniciada desde o encaminhamento do Projeto de Lei nº 2552/06 à Câmara Legislativa por meio da Mensagem nº 357, de 15.09.06.

DECISÃO Nº 2550/2007

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da análise do Projeto de Lei nº 2.552/06 – PLOA/2007 e da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2007 (Lei nº 3.934/06); II - reiterar as determinações constantes dos itens III.a e III.d da Decisão nº 4.632/05, para atendimento nos futuros projetos de lei orçamentária, alertando para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94 (LOTCDF); III - determinar: 1) à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF que: 1.a) adote, em 30 (trinta) dias, as medidas necessárias ao cumprimento da determinação estabelecida no item III.b da Decisão nº 4.632/2005, justificando a ausência do demonstrativo que deveria indicar a distribuição dos programas por agenda governamental na LOA/2007, sob pena de aplicação de multa prevista no § 1º, art. 57, da Lei Orgânica do TCDF, Lei Complementar nº 01/94, e no inciso VIII, art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, Resolução nº 38/90; 1.b) quando da elaboração das futuras leis orçamentárias, aprimore a metodologia da previsão da receita, de forma a evitar superestimativas, e fixe a despesa em montante suficiente à execução, impedindo a presença de dotações insuficientes ou não compatíveis com as metas programadas; 1.c) envide esforços no sentido de buscar a compatibilidade plena da LOA com a LDO e com o PPA, o que não ocorreu, segundo as análises realizadas nos autos; 2) à Secretaria de Estado de Fazenda que inclua, na Lei Orçamentária Anual de 2008 e seguintes, os demonstrativos previstos na Decisão nº 5.884/2005, item VI; 3) à Companhia Imobiliária de Brasília que, em 30 (trinta) dias, especifique a origem dos recursos classificados como outras fontes, adotando as medidas necessárias para que tal informação seja incluída no Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte Financiamento da LOA/2007, em observância ao previsto no inciso VIII do art. 34 da Lei nº 3.904/06; IV - reiterar ao Presidente da Câmara Legislativa do DF e ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF daquela Casa os termos do item III, da Decisão nº 5.882/2006, a fim de aprimorar o controle e a transparência, vez que, em 2007, persistiram inclusões indevidas de dotações orçamentárias para obras e instalações (elemento de despesa 51), classificadas como atividades, decorrentes de alterações promovidas no Orçamento do Distrito Federal por intermédio de emendas parlamentares; V - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do parecer do Parquet e do Relatório/Voto do Relator à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Chefe do Poder Executivo, para conhecimento, em especial, do assunto tratado no item II.2.9 da Informação nº 003/2007 – DICO; b) o retorno dos autos à 5ª ICE, para acompanhamento das diligências ordenadas, recomendando que na próxima instrução dos autos proceda à completa análise das alterações procedidas pelo novo governo e encaminhada à Câmara Legislativa, por meio do Projeto de Lei nº 298/97, encaminhado pela Mensagem nº 86/07, e sobre o eventual impacto de avaliação das despesas do final do Governo anterior no orçamento do atual exercício, a respeito do possível déficit de R\$ 480 milhões, conforme noticiado na imprensa.

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA. Votaram a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA

MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE JUNHO DE 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 406 107
Fis. Nº 03 *Paula*

PL 406 /2007
PROJETO DE LEI N.º DE 2007.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Inclui quadro na Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º Fica incluído como anexo integrante da Lei Orçamentária Anual do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2007, Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, o quadro "Distribuição de Programas por Agenda", constante do anexo único a esta Lei.

Art. 2º Fica alterada a descrição da Fonte de Financiamento, identificada por "8 – Outras Fontes", na Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8 – Ressarcimentos"

Art. 3º O art. 34 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

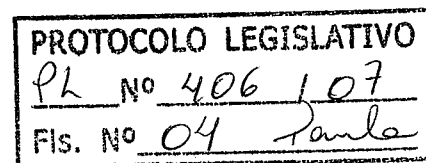
"Art. 34. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 32, de modo a identificar os recursos:

- I – gerados pela própria empresa;
- II – oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – decorrentes da participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;
- IV – decorrentes da participação acionária entre empresas;
- V – oriundos de operações de crédito externo;
- VI – oriundos de operações de crédito interno;
- VII – decorrentes de contratos e convênios;
- VIII – decorrentes de ressarcimentos

IX – oriundos de outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de cada unidade orçamentária, casos em que serão individualmente especificados."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO ÚNICO
PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007
DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS POR AGENDA

Código Agenda de Governo	Agenda de Governo	Secretaria Responsável	Código Secretaria Responsável	Código Programa	Denominação do Programa
0		SEF	19101	0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL
1	Social	SSP	24101	0002	PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS E DESASTRES
1	Social	SES	23101	0050	VIGILÂNCIA À SAÚDE
1	Social	STb	25101	0116	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO
1	Social	STb	25101	0120	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR
1	Social	SE	18101	0138	APOIO AO EDUCANDO
1	Social	SE	18101	0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO
1	Social	SE	18101	0142	EDUCANDO SEMPRE
1	Social	SE	18101	0164	ESCOLA DE TODOS NÓS
1	Social	SESOL	33101	0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA
1	Social	DETRAN	24201	0193	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
1	Social	SSP	24101	0196	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
1	Social	SEAS	17101	0208	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS
1	Social	SES	23101	0211	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
1	Social	SES	23101	0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF
1	Social	SES	23101	0300	ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL
1	Social	SES	23101	0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1	Social	SES	23101	0900	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
1	Social	SO	22101	1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS
1	Social	SESOL	33101	1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA
1	Social	SEAS	17101	1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS
1	Social	SEAS	17101	1502	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL No 406 107
 PLS. No 05 Paulo

ANEXO ÚNICO
PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007
DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS POR AGENDA

Código Agenda de Governo	Agenda de Governo	Secretaria Responsável	Código Secretaria Responsável	Código Programa	Denominação do Programa
1	Social	SEAS	17101	1504	COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
1	Social	SEAS	17101	1505	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
1	Social	SEAS	17101	1506	PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI
1	Social	SEAS	17101	1507	INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO
1	Social	SEAS	17101	1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA
1	Social	HEMOCENTRO	23202	1700	HEMOTECNOLOGIA
1	Social	SEL	34101	1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO
1	Social	SG	11101	2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA
1	Social	SEAS	17101	2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL
1	Social	SES	23101	2404	PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DO TRABALHADOR
1	Social	SES	23101	2406	MEDICINA NATURAL E TERAPEÚTICA DE INTEGRAÇÃO
1	Social	SEAS	17101	2409	APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
1	Social	SEAS	17101	2411	PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO
1	Social	SE	18101	2412	CRÉDITO EDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL
1	Social	SEL	34101	2413	CENTROS MULTIUOSO DA JUVENTUDE
1	Social	SE	18101	2414	BOLSA PRÉ-VESTIBULAR
1	Social	SEAS	17101	2417	APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO
1	Social	SES	23101	2418	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MENTAL
1	Social	SE	18101	2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR
1	Social	SES	23101	2500	SAÚDE EM FAMÍLIA
1	Social	SE	18101	2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 406 107
Fis. No 06 *Paula*

ANEXO ÚNICO
PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007
DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS POR AGENDA

Código Agenda de Governo	Agenda de Governo	Secretaria Responsável	Código Secretaria Responsável	Código Programa	Denominação do Programa
1	Social	SEL	34101	4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO
1	Social	SE	18101	2416	PROGRAMA ESCOLA DIGITAL INTEGRADA
1	Social	SSP	24101	2600	SEGURANÇA EM AÇÃO
1	Social	S A	14101	2900	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
1	Social	GVG	10101	0102	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS
1	Social	GVG	10101	1509	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2	Desenvolvimento Econômico	SETUR	27101	0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA
2	Desenvolvimento Econômico	S A	14101	1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
2	Desenvolvimento Econômico	S A	14101	1316	DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL
2	Desenvolvimento Econômico	SDE	20101	3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
2	Desenvolvimento Econômico	SDT	40101	1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
2	Desenvolvimento Econômico	ENTORNO	36101	3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA
2	Desenvolvimento Econômico	SETUR	27101	0181	CAPACITAÇÃO E ATENDIMENTO TURÍSTICO
2	Desenvolvimento Econômico	SETUR	27101	0187	PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
2	Desenvolvimento Econômico	SC	16101	1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL
2	Desenvolvimento Econômico	STb	25101	1600	GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA
2	Desenvolvimento Econômico	ArqDF	16102	1400	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL
2	Desenvolvimento Econômico	ArqDF	16102	2300	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL
3	Infra-Estrutura	SEDUH	28101	4100	A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO
3	Infra-Estrutura	SO	22101	0084	URBANIZAÇÃO
3	Infra-Estrutura	SO/SDUH	22101	0098	INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 406 / 07
Fl. No 07 *Paula*

ANEXO ÚNICO
PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007
DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS POR AGENDA

Código Agenda de Governo	Agenda de Governo	Secretaria Responsável	Código Secretaria Responsável	Código Programa	Denominação do Programa
3	Infra-Estrutura	SEMARH	21205	0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3	Infra-Estrutura	SEMARH	21205	0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO
3	Infra-Estrutura	SO	22101	0250	TRANSPORTE RACIONAL
3	Infra-Estrutura	BELACAP	22207	0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL
3	Infra-Estrutura	SEDUH	28101	1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
3	Infra-Estrutura	SO	22101	1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL
3	Infra-Estrutura	SO	22101	1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA
3	Infra-Estrutura	ST	26101	2800	TRANSPORTE SEGURO
3	Infra-Estrutura	CEB	22204	3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL
3	Infra-Estrutura	SO	22101	3300	MÃOS A OBRA
3	Infra-Estrutura	CEB	22204	4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO
3	Infra-Estrutura	SEDUH	28101	0202	GESTÃO URBANA
3	Infra-Estrutura	SEDUH	28101	0203	SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITACIONAL
3	Infra-Estrutura	CBMDF	24104	0800	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO
3	Infra-Estrutura	SUCAR	38101	3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE
3	Infra-Estrutura	COMPARQUES	43101	4400	CIDADE DOS PARQUES
3	Infra-Estrutura	SO	22101	0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL
3	Infra-Estrutura	SEMARH	21101	0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
3	Infra-Estrutura	COMPARQUES	43103	3400	ZÓO DE TODOS NÓS
4	Gestão Pública	TCDF	02101	0048	CONTROLE EXTERNO
4	Gestão Pública	CGDF	11102	0079	GESTÃO DA POLÍTICA DE CORREIÇÃO, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 406 107
Fls. Nº 08 *Tamela*

ANEXO ÚNICO
PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007
DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS POR AGENDA

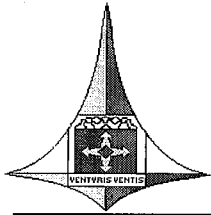
Código Agenda de Governo	Agenda de Governo	Secretaria Responsável	Código Secretaria Responsável	Código Programa	Denominação do Programa
4	Gestão Pública	SGA	13101	0100	APOIO ADMINISTRATIVO
4	Gestão Pública	SEPLAN	32101	0103	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO - PRÓ-GEPLAN
4	Gestão Pública	SEPLAN	32101	0105	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
4	Gestão Pública	SEPLAN	32101	0106	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO
4	Gestão Pública	SEPLAN	32101	0107	PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS
4	Gestão Pública	SGA	13101	0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA
4	Gestão Pública	SGA	13101	0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA
4	Gestão Pública	SGA	13101	0232	EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO
4	Gestão Pública	CODEPLAN	32201	0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
4	Gestão Pública	PRG	12101	0127	DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL
4	Gestão Pública	SEF	19101	0136	CIDADANIA TRIBUTÁRIA
4	Gestão Pública	A.SIND	42101	0233	ARTICULAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
4	Gestão Pública	CLDF	01101	0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA
4	Gestão Pública	SCS	15101	3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL No 406 / 07
 Fls. No 03 Paulo

ANEXO ÚNICO
 PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007
 DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS POR AGENDA

Código Agenda de Governo	Agenda de Governo	Secretaria Responsável	Código Secretaria Responsável	Código Programa	Denominação do Programa
			AGENDA	QUANT.	
			1	48	
			2	12	
			3	22	
			4	16	
			Total	98	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 406/07
 Fls. Nº 10 *Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
E GESTÃO
Gabinete do Secretário

Marcelo Lavocat Galvão
Consultor Jurídico
Governadoria do Distrito Federal



EM
N.º 02 / 2007- GAB/SEPLAG

Brasília, 24 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

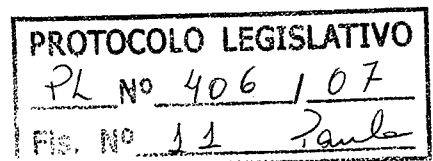
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para apresentar minuta de Projeto de Lei, nos termos dos arts. 71, § 1º, V, e 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o objetivo de incluir o quadro "Distribuição de Programas por Agenda" como anexo integrante da Lei Orçamentária Anual do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2007, Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006; alterar no corpo dessa Lei a descrição da fonte de financiamento "8 – Outras Fontes" para "8 – Ressarcimentos"; e alterar a composição das fontes de financiamento, constante do art. 34 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, na forma do conteúdo da anexa minuta de Projeto de Lei.

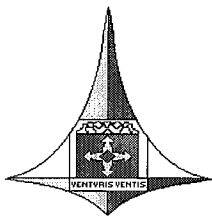
O envio do presente projeto de lei tem por finalidade atender determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante da Decisão nº 2550/2007, cópia anexa à mensagem, em face de impropriedades verificadas na composição da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2007, quando deixou-se de fazer constar de seu conteúdo a composição dos programas discriminados por agenda de governo.

Ademais, no que se refere à fonte de financiamento, que identifica os recursos das Empresas Estatais não dependentes dos recursos do Tesouro do Distrito Federal, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, houve o lapso de não incorporar ao Orçamento de Investimento a especificação da estimativa de recursos provenientes de ressarcimentos a serem percebidos pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP em fonte própria, haja vista que o entendimento do disposto no atual inciso VIII do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 é de que em sendo lançado como recursos de outras fontes, o seu valor não poderia ter ultrapassado os 10% do total do Orçamento da Unidade para Investimento.

Esse procedimento de ajuste na fonte de financiamento constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007 terá reflexo, também, na Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo exercício, dado que não havia essa descrição em seu art. 34, Inciso VIII, razão pela qual é proposta a alteração na composição dos incisos do artigo em referência, de sorte a ter a alteração proposta na Lei Orçamentária Anual – LOA compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

À sua Excelência o Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
E GESTÃO
Gabinete do Secretário



Assim, ao encaminhar a minuta de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, necessário se faz solicitar urgência na aprovação do mesmo, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, face à necessidade de a execução, no exercício de 2007, ocorrer em fonte de financiamento específica, na forma do que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

Respeitosamente,

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário

